ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of 192

ACEITO EM 09 /01 /2017		ATA
APROVADO EM 22 /03 /2017		9701
REJEITADO EM / /2017		9737A
ARQUIVO		

INDICAÇÃO 435 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 583 /2017

EM 05/01/2017

13

URGÊNCIA

A Vereadora que abaixo assina indica, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe projeto de alteração da Lei nº 7.687/2014 para conceder isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

Minuta de projeto:

"Dispõe sobre a concessão de isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacionais"

Art. 1° As pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional, em relação ao exercício de comércio eventual ou ambulante, são isentas do pagamento das taxas de vigilância sanitária, previstas no art. 2º da Lei nº 7.687/2014.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 7.687/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"III – as pessoas com deficiência, cuja renda familiar, devidamente comprovada, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional, em relação ao exercício de comércio eventual ou ambulante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2017.

Professora Denise
Vereadora do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2506
28 / 6 / 17
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/384

Rio Grande, 26 de junho de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício n° 0192/17, Ind. 435/2016, em atendimento à proposição da Vereadora Professora Denise, solicitando encaminhar projeto de alteração da Lei nº 7.687/2014 para conceder isenção das taxas de vigilância sanitária para o exercício de comércio eventual ou ambulante às pessoas com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, informamos que o Executivo Municipal avaliará o impacto financeiro e orçamentário da proposta de isenção tributária.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!